

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2025

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 754, de 3 de julho de 2025, que aplica direito antidumping definitivo às importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos Estados Unidos da América.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2025, do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende sustar os efeitos da Resolução GECEX nº 754, de 3 de julho de 2025, que aplica direito *antidumping* definitivo às importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos Estados Unidos da América.

Conforme seu art. 1º, o Projeto determina que ficam sustados, nos termos do § 1º do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da citada Resolução, que aplicou direito *antidumping* definitivo, por prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de polióis poliéteres com peso molecular entre 300 e 4.500 g/mol e grau de pureza igual ou superior a 90%, incluindo as blendas com concentração mínima de 90% dos referidos polióis, originárias da China e dos Estados Unidos da América.

Já o art. 2º da Proposição fixa que este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o Autor argumenta que a Resolução GECEX nº 754, de 2025, produz efeitos deletérios para diversos setores da sociedade



brasileira e se revela desproporcional e desarrazoada frente aos impactos econômicos e sociais gerados.

Adicionalmente, defende-se que a medida afetaria diretamente: as famílias brasileiras, pelo aumento de preços em produtos essenciais como colchões, com elevação estimada de 10% a 15%, podendo chegar a 40% sobre a espuma; os micro, pequenos e médios empresários da indústria colchoeira, cuja competitividade será comprometida, elevando risco de falências e desemprego; os programas sociais governamentais, pelo incremento de custos na aquisição de colchões, reduzindo a eficiência do gasto público; e o emprego industrial nacional, ao favorecer a concentração de mercado em um único produtor nacional, ferindo a concorrência saudável e a livre iniciativa.

Por fim, advoga o Autor que seria papel do Parlamento impedir que medidas administrativas, ainda que fundamentadas em pareceres técnicos, venham a sacrificar interesses legítimos da sociedade e da economia nacional em benefício de setores monopolizados. Com a sustação da mencionada Resolução, visar-se-ia restaurar o equilíbrio do mercado, proteger o consumidor e garantir o acesso a produtos a preços justos.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD). A Proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 03/12/2025, foi apresentado o Parecer do Relator nº 1, do Deputado Padovani (UNIÃO-PR), pela aprovação, o qual, porém, não foi apreciado.

É o nosso Relatório.

2026-2199



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2025, apesar das nobres intenções e preocupações do ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, incorre em erros de avaliação sobre o mecanismo de *antidumping* e sobre a competência deste Congresso para sustar atos normativos.

Pretende a Proposição sustar, de maneira equivocada, os efeitos da Resolução GECEX nº 754, de 3 de julho de 2025, que aplica direito *antidumping* definitivo às importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos Estados Unidos da América.

A investigação sobre o *dumping* é realizada de maneira técnica para coibir essa prática desleal no comércio exterior de aplicar preço abaixo do preço do mercado de origem do produto importado.

Para compensar esse preço artificialmente baixo, os técnicos avaliam e propõem o chamado direito *antidumping*, conforme previsto nos acordos internacionais de que o Brasil é parte e na legislação interna brasileira.

Dessa maneira, a aplicação do mecanismo de *antidumping* seguiu os trâmites legais existentes nesse campo de atuação pública, destinado a proteger a indústria nacional. Não há, portanto, qualquer indício de que a norma exorbitaria do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Adicionalmente, cabe frisar que deixar deliberadamente de proteger essa atividade industrial de polióis poliéteres é que iria contrariar o arcabouço normativo atual.

Diante do exposto, votamos pela **rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2025**, o qual susta os efeitos da Resolução GECEX nº 754, de 3 de julho de 2025, que aplica direito *antidumping* definitivo às importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos Estados Unidos da América.

É o nosso Voto.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ZÉ NETO
Relator

2026-2199



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267136815000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto

